SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 09 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0017

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017

Contratante: Associação Piauiense de Municípios – APPM
CNPJ: 05.821.962/0001-25
Contratada: RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA
CNPJ: 07.969.885/0001-80
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Valor Global do aditivo: equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) o que correspondente ao acréscimo de R$ 13.112,50 (treze mil cento e doze reais e cinqüenta centavos).
Objeto: visa o fornecimento parcelado, de material permanente para atender a Associação Piauiense de Municípios – APPM
Vigência: 08/08/2017 à 31/12/2017
Fonte de Recursos: **RECEITAS PROPRIAS DA APPM/Orçamento Geral 2017**.

Signatários:
GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM

Recicle Express Ind. & Com. Ltda.

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:BF43E17C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE ITAUEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO N°. *11/2017 AO CONTRATO 11/2017*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. *005/2017*

MODALIDADE: *TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza publica urbana para o Município de Itaueira-PI.

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA*

CONTRATADO: JOSENIAS LEAL DOS SANTOS ME C.N.P.J 26.786.072/0001-08
VIGÊNCIA: *31/12/2017.*

Fica alterada a CLAUSULA SEGUNDA (do valor) do Contrato nº 11/2017, pelo que fica acrescido ao valor original de R$ 137.280,00(Cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais), o percentual de 25%(vinte e cinco por cento).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: *02/10/2017*

Publicado por:
Lucas Santos Rodrigues
Código Identificador:653EE7DA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO 017/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Bonfim do Piauí, instituída pela Portaria nº. 090/2017 de 01/09/2017 torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, abaixo caracterizado, em conformidade à Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subseqüentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório.

Processo Administrativo nº: 220.192.027/2017-10
Tomada de Preço Nº: 017/2017
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços de Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva, na zona urbana do Município de Bonfim do Piauí – PI, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos constantes do edital.
Tipo de Licitação: menor preço global
Fonte de Recursos: Contrato de repasse nº 1005.936-60/2013.
Suporte Legal: Lei nº. 8.666, de 21.06.93, suas alterações subsequentes, legislação correlata, e demais exigências do Edital e seus Anexos.
Data de Abertura: 24 de novembro de 2017.
Hora de Abertura: 09h00min
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Emílio Baião, sn – Centro – Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí-PI
Valor Estimado: R$247.678,57 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

MAURICIO RIBEIRO DE NEGREIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Humberto Fernandes Viana
Código Identificador:E77FA297

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 029/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo e de acordo com a ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI,** e autorizando a elaboração de instrumento contratual com o vencedor, **AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº 07.079.129/0001-86.**

Murici dos Portelas(PI) 06 de Novembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:A2A28FFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos Oito dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezessete, a **Sra. TOMASSIA GOMES NUNES,** portadora do RG nº 3.124.176 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 600.366.083-00, após aprovação na **TERCEIRA COLOCAÇÃO** no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016, de 19/02/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMXXX de 22/02/2016 e homologação do resultado final através do Decreto nº 0160/2016, de 02 de Dezembro de 2016 e nomeada através do Decreto nº 0177, de 04 de Outubro de 2017, após apresentação da documentação necessária exigida para o exercício do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 022** e por este termo toma posse no respectivo cargo, passando a integrar o quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** assumindo o compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi empossada, bem como cumprir fielmente com os deveres determinados ao Servidor Público Municipal, nos termos da Legislação vigente, Lei nº 52, de 03 de maio de 2005 e Lei nº 60, de 28 de abril de 2006, Lei nº 093, de 08 de março de 2010 e 0127 de 20 de Março de 2013, respondendo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e pela inobservância das regras contidas nos princípios éticos e morais, tendo a empossada **Declarado** não exercer cargos ou funções públicas ou ainda receber proventos de aposentadorias que importe em acumulação ilícita do cargo ora investido.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Murici dos Portelas(PI), em 08 de Novembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde

TOMASSIA GOMES NUNES
Empossada

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:CDBDBA5D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos Oito dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezessete, o **Sr. ANTONIO WANDERSON COSTA CARDOSO,** portador do RG nº 2982041 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 053.783.903-89, após aprovação na **TERCEIRA COLOCAÇÃO** no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016, de 19/02/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMXXX de 22/02/2016 e homologação do resultado final através do Decreto nº 0160/2016, de 02 de Dezembro de 2016 e nomeado através do Decreto nº 0177, de 04 de Outubro de 2017, após apresentação da documentação necessária exigida para o exercício do cargo de **MÉDICO – ÁREA 020** e por este termo toma posse no respectivo cargo, passando a integrar o quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** assumindo o compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi empossado, bem como cumprir fielmente com os deveres determinados ao Servidor Público Municipal, nos termos da Legislação vigente, Lei nº 52, de 03 de maio de 2005 e Lei nº 60, de 28 de abril de 2006, Lei nº 093, de 08 de março de 2010 e 0127 de 20 de Março de 2013, respondendo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e pela inobservância das regras contidas nos princípios éticos e morais, tendo o empossado **Declarado** não exercer cargos ou funções públicas ou ainda receber proventos de aposentadorias que importe em acumulação ilícita do cargo ora investido.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Murici dos Portelas(PI), em 08 de Novembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO WANDERSON COSTA CARDOSO
Empossado

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:9013BA70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PARCIAL

ATA EXTRATO PARCIAL N.º 029/2017
PMMP- MURICI DOS PORTELAS-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2017

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) N.º 029/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI;

Data da Sessão: 25/10/2017
Horário: 09h
Pregoeiro: Mariano do Nascimento Carvalho
Adjudicação: 26/10/2017
Homologação: 06/11/2017

DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor total Estimado	Percentual de desconto sobre a Tabela das Companhias Aéreas
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional.	R$ 80.000,00	0,00% (Zero por cento)

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE OS ITENS :
1) O objeto poderá ser fornecido em Condições equivalentes ou similares, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega de objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão ser cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explicite adequadamente a motivação para prática do ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.
2) Os itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício 2016, no silêncio das partes, a ata será prorrogada, automaticamente, por igual período conforme regulamentação local.
3) É obrigação do agente contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
4) A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro – SRP/PMMP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias daqueles documentos, a Liberação, a cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro, devem fazer parte integrante do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

INFORMAÇÕES PARA EFEITO CONTRATUAL

LICITANTE	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	
CNPJ	07.079.129/0001-86	INSCRIÇÃ MUNICIPAL: Nº 114454-5
ENDEREÇO	RUA HELI CASTELO BRANCO Nº 1686 BAIRRO: MORRO DO SOL, TERESINA PI	
CONTATO	RODRIGO CARVALHO MEDEIROS	CPF N.º 011.103.953-37

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:6EDAC083

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2017

Aos Oito dias do mês de Novembro de 2017, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2017 em favor da empresa **ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.832.241/0001-50, objetivando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CAVIAR COM RAPADURA, CANÁRIOS DO REINO, EDU E FORRÓ SAFADÃO E ATRAÇÕES LOCAIS, F. SANTOS, PAULINHO E BANDA E BANDA NOVO STILO, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, PARA ANIMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE 22 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITÍCA DA CIDADE DE MURICI DOS PORTELAS-PI, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI)**, no valor de R$ 53.360,00 (Cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais), fundamentada no art.25, inciso III e art. 26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores, e demais documentos constantes no Processo de Inexigibilidade n.º 009/2017.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:72FAEEC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n.º 08.11.17.02/2017 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a empresa ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS GOMES – ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
CONTRATADO: ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS GOMES – ME.
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 10.832.241/0001-50.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DAS BANDAS, CAVIAR COM RAPADURA, CANÁRIOS DO REINO, EDU E FORRÓ SAFADÃO E ATRAÇÕES LOCAIS, F. SANTOS, PAULINHO E BANDA E BANDA NOVO STILO, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, PARA ANIMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE 22 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITÍCA DA CIDADE DE MURICI DOS PORTELAS-PI, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art.25, inciso III e art.26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 08/11/2017 a 07/02/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 53.360,00 (Cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2016 – Município de Murici dos Portelas, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, Projeto/Atividade:
2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 100.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017.

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:7E83E43E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 048/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2017

Aos Oito dias do mês de Novembro de 2017, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação n.º 048/2017 em favor da empresa **ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.832.241/0001-50, objetivando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, GERADOR DE 180KVA E 06(SEIS) BANHEIROS QUIMICOS PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, PARA ANIMAÇÃO DO XXII ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITÍCA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI)**, no valor de R$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais), fundamentada no art.24, inciso II e art. 26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores,e demais documentos constantes no Processo de Dispensa n.º 048/2017.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:C7EE7A20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n.º 08.11.17.01/2017 – PMMP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a empresa ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS GOMES – ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
CONTRATADO: ANTONIO RAIMUNDO MEDEIROS GOMES – ME.
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 10.832.241/0001-50.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, GERADOR DE 180KVA E 06(SEIS) BANHEIROS QUIMICOS PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA, PARA ANIMAÇÃO DO XXII ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITÍCA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 048/2017, em conformidade com o art.24, inciso II e art.26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 08/11/2017 a 07/07/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.880,00 (Sete mil oitocentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2017 – Município de Murici dos Portelas, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, Projeto/Atividade:
2017; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 100.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017.

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:92F23C2D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Processo Administrativo CPL n.º 0101/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 049/2017

Aos oito dias do mês de Novembro de 2017, **RATIFICO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação n.º 049/2017 em favor da empresa PORTAL DIARIO DO NORTE – GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS 02893233392, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.798.108/0001-04, objetivando o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM BLOG, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI**, a remuneração honorária no valor R$ 7.900.00 (Sete mil Novicentos reais).

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.

Murici dos Portelas(PI), 08 de Novembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Jose de Souza
Código Identificador:B0EF84E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 08.11.17.03/2017 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS (PI) e Empresa GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS 02893233392.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
CONTRATADO: PORTAL DIARIO DO NORTE – GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS 02893233392.
CNPJ: 22.798.108/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM BLOG, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 049/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novicentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2017, FONTE DE RECURSO: 100; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2017.

Publicado por:
David Jose de Souza
Código Identificador:2E80A0EE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

LEI Nº. 13 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município de Rio Grande do Piauí – Estado do Piauí, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria no. 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de setembro de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha

Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de março de 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, 08 de novembro de 2017.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:59BD95D2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017
PROCEDIMENTO N. 002/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauítorna público que realizará a abertura do Edital de Tomada de Preços abaixo citado, na conformidade das Leis 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.
Tomada de Preços nº. 002/2017
Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES VEREDA DO MEIO I, VEREDA DO MEIO II, BAIXÃO DO BOI E PULSAR, CONFORME PROJETO EM ANEXO.
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada Global
Suporte Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Legislação correlata.
Fonte de Recursos: PROGRAMA AGUA PARA TODOS/SUDENE – TERMO DE COMPROMISSO Nº. 130/2013.
Data da Abertura: 28 de Novembro de 2017.
Valor Previsto: 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)
Hora da Abertura: 08:00 hs
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal;
Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Grande do PIauí, localizada na Praça Moisés Balduino, s/n, centro; Fone: (89) 3533-1132.

Rio Grande do Piauí (PI), 07 de Novembro de 2017.

VALMIR RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da CPL

ROBERALDO COELHO SIQUEIRA
Secretário

LUCIANO ARRAIS RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:A9BEC74E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e depois examinar minuciosamente a documentação relativa à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço Global, de nº. 021/2017, datada de 20 de Outubro de 2017 e sessão pública realizada no dia 03 de Novembro de 2017 às 08:00 h, processada com a finalidade de: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. Dada ciência aos interessados e observados as prescrições legais pertinentes nos termos da discriminação abaixo:

RESOLVE:

Concordar com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, HOMOLOGAR o resultado do referido PREGÃO PRESENCIAL, 021/2017 para o fim de declarar apto ao contrato com a empresa: ALVARO B SOUSA MARTINS - ME CNPJ sob n° 28.901.065/0001-27 no valor de R$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS), E QUE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME OBDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

ORD.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	MENOR PREÇO GLOBAL EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
I	ALVARO B SOUSA MARTINS - ME CNPJ sob n° 28.901.065/0001-27	R$ 139.000,00	R$ 139.000,00

O qual deverá ser adjudicado à referida aquisição em apreço.

RIO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 06 de Novembro de 2017.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:
NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2017
PROCEDIMENTO N°. 021/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI.
CNPJ N°. 06.554.166/0001-36
ENDEREÇO: PRAÇA MOISÉS BALDUINO, S/N - CENTRO - CEP 64.835-000 – RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI
CONTRATADA:
ALVARO B SOUSA MARTINS - ME
C.N.P.J/MF. nº. 28.901.065/0001-27
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, 386 – SALA A - CENTRO – CANTO DO BURITI - PI
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ.
FONTE DE RECURSOS: ICMS – FPM – PAB – FUS – FUNDEB - OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR: R$ 139.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS)
III – DA FORMA DE PAGAMENTO: PAGOS DE ACORDO COM OS PRODUTOS/SERVIÇOS FORNECIDOS.

IV – DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 DE NOVEMBRO DE 2017
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03 DE NOVEMBRO DE 2017
DATA DA ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2017
SIGNATÁRIOS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, CNPJ N°. 06.554.166/0001-36 (CONTRATANTE)
ALVARO B SOUSA MARTINS - ME C.N.P.J/MF. nº. 28.901.065/0001-27 (CONTRATADO)

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:7B0C5964

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 12/2017

DECRETO Nº. 27/2017

"Regulamenta a Lei Municipal nº. 12/2017, que adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) como veículo oficial de publicação do Município de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí."

O **Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí**, **Estado do Piauí**, **MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Lei Municipal nº. 12/2017,

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), adotado pela Lei Municipal nº. 12/2017 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1° As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/appm.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução APPM nº. 02/2017.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1° - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;
II - pautas;
III - editais, avisos e comunicados;
IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2° Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, deverão atender à forma estabelecida pela APPM e, em especial, pela Resolução APPM nº. 02/2017 que dispõe sobre a sua instituição.

Art. 10 – Revogada as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
comunique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, 27 de outubro de 2017.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:E690FE91

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BRAGES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 13/2017

LEI Nº 13/2017 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação do Benefícios Eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social e dá outras providências".

O Município de Júlio Borges do Piauí, Estado do Piauí, através de seu representante legal, o Senhor Prefeito Municipal, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para que seja avaliado e votado.

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizado a arcar com o custeio dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único -O custeio dos Benefícios Eventuais será proveniente de recursos Federais, Estaduais e Municipais alocados no FMAS, bem como doações de entidades socioassistenciais devidamente cadastradas e inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único - O serviço de concessão dos Benefícios Eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrado aos demais Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social no município, unificando assim, as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3.º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros e será concedido mediante preenchimento dos requisitos constantes na presente Lei.

§ 1º - O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitem.

§ 2º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual devem ser evitadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 3º - Os Benefícios Eventuais são gratuitos, sendo vedado subordinar o seu recebimento a pagamentos prévios ou exigir compensações posteriores.

Art. 4º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação única, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família e atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
I-necessidades do nascituro;
II-apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III-apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, conforme regulamento.

§ 2º - O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhar às entidades socioassistenciais os requerimentos deste benefício, caso haja entidades cadastradas que se comprometam a arcar com os seus custos.

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser requerido a partir do oitavo mês de gestação ou anterior a esse período em caso de parto pré-termo (prematuro)e até trinta dias após o nascimento.

§ 4º - O benefício natalidade deve ser entregue até trinta dias após o requerimento.

Art. 5º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação única, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º - O alcance desse auxílio compreenderá o custeio de serviços das despesas com urna funerária, de velório, de sepultamento, translado e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 7º - O valor do auxílio-funeral será de até um salário-mínimo nacional vigente, sendo que o valor concedido para pagamento de translado dependerá do distanciamento;

Parágrafo único -O auxíliofuneral deverá ser requeridoatéquinze dias após o funeral.
Art. 8° -Os benefícios natalidade e funeral serão destinados à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 9º - Os benefícios natalidade e funeral serão concedidos mediante requerimento formulado, junto ao profissional de Serviço Social, por parente de até segundo grau do recém-nascido ou falecido, ou pessoas por aqueles autorizadas, mediante procuração, devidamente instruídos com os documentos que comprovem a situação que autoriza a concessão de tais benefícios.

Art. 10º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, e serão supridos através do fornecimento de cestas básicas, leite e passagens de ônibus;

b) documentação, sendo suprida pelo fornecimento de fotos 3X4 para documentação civil; e

c) domicílio, suprido através do aluguel social;

II - de desastres e de calamidade pública, sendo supridos através da oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme necessidades detectadas;

III-da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
IV-da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, incluindo o repasse de recurso financeiro para aquisição de passagemem transporte rodoviário e custeio de despesas para indivíduos ou famílias em situação de trânsitoou/e outras situações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, CRAS e outras Instituições

executoras das demais Políticas Públicas e, ainda para indivíduos ou famílias que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual que se enquadrem nos critérios de acesso aos Benefícios previstos nessa Lei;

§ 2º.Considera-se situação de trânsito aquela em que indivíduos ou famílias vindos de outras cidades, em passagem pelo Município de Júlio Borges-Piauí, sem referências, sem destino certo ou em busca de alternativas ou novos projetos de vida, não possuindo condições econômicas de custear o seu transporte.

Art. 11º -Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, estiagem, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. Para concessão dos benefícios devem ser considerados:

I - Usuários dos benefícios: famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário;

II - Período de funcionamento: na ocorrência de situações de emergência e de calamidades públicas, mediante a mobilização de equipe de prontidão indicada pelo Poder público, escalonada por regime de plantão, a ser acionada em qualquer horário e dia da semana;

III - Ambiente físico: alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes;

IV- Trabalho social essencial ao serviço: proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sócio familiar; informação; comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

Art. 12º - Para a concessão dos Benefícios Eventuais, exceto em situação de calamidade pública, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - renda *per capita* familiar mensal de até 1/2 salário-mínimo;
II - comprovar residência no Município de Júlio Borges-Piauí, exceto em caso de situação de trânsito;
III - estudo socioeconômico realizado e parecer social elaborado por profissional do Serviço Social;

§ 1º. Os benefícios eventuais serão encaminhados pelos serviços da rede socioassistencial pública e concedidos por servidor autorizado, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Nas situações de calamidade pública os benefícios serão concedidos mediante a constatação de que a pessoa foi afetada pela situação anormal na forma prevista neste artigo.

Art. 13º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, agricultura e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único - Não são provisões da política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, prótese dentária, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 14º- Para o aprimoramento da gestão dos Benefícios Eventuais cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
I- solicitar à equipe do CRAS ou equipe técnica da Proteção Social Básica o mapeamento periódico da incidência de beneficiários dos Benefícios Eventuais e realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda, com vista a sua universalização;
II - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
III - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

Art. 15º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Estado e ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral.

Art. 16º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Lei nº 133, de 09 de junho de 2007 e a Lei nº 003, de 09 de março de 2017.

Júlio Borges-PI, 08 DE NOVEMBRO 2017

EDUARDO HENRIQUE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Lei nº 013/2017 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de Gabinete aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (08/11/2017).

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:7162227E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 14/2017

Júlio Borges-PI, 08 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Município de Júlio Borges do Piauí e dá outras providências"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DIRETRIZES

Art. 1º -Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS - de Júlio Borges-PI, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria de Assistência Social – SEMAS – a responsabilidade por sua implementação e coordenação.
Parágrafo 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto

integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Parágrafo 2º- Para efetivar-se como direito e promover o enfrentamento da pobreza a Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas setoriais.
Parágrafo 3º- O SUAS em Júlio Borges-PI, organiza-se com base nos objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social – (PNAS/2004) aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - e demais normativas emanadas deste órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

Art. 2º -São diretrizes do SUAS:
I – Consolidação da Assistência Social como política pública;
II – Descentralização político-administrativa, garantindo o comando único em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e características socioterritoriais locais;
III – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
IV – Primazia da responsabilidade e coordenação do poder público na condução da política de assistência social em todos os níveis de complexidades;
V – Centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
VI – Garantia da convivência Familiar e Comunitária;

Art. 3°- Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo 1º- São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742/1993 e, respeitadas as deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742/1993, e respeitadas às deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo 3º -São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4° -A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:
I - **Proteção Social Básica:** É um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
a) Compõe a Proteção Social Básica no Município o Serviço de Convivência para Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e outros segmentos sociais ofertados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS- ou referenciados a essa Unidade.

II - **Proteção Social Especial:** É um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo 1º - a Proteção Social Especial subdivide-se em dois níveis: Média e Alta Complexidade.

Parágrafo 2º -A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento a famílias e indivíduos com direitos violados e vínculos familiares e comunitários fragilizados, mas não rompidos e que requeiram atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Parágrafo 3º -Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontrem sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar /comunitário.

Parágrafo 4º -A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

Art. 5° -As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelas unidades públicas e/ ou em parceria com as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

Parágrafo 1º -A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Ministério responsável pela Assistência Social de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Parágrafo 2º -Todas as entidades que compõem o SUAS de Júlio Borges-PI deverão cumprir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social bem como as demais normas vigentes do SUAS.

Parágrafo 4º- As entidades de Assistência Social regularmenteinscritas no CMAS poderão receber apoio técnico e financeiro do Município mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho anual, Prestações de Contas periódicas e deliberação do referido CMAS.

Seção II

DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 6º-O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas por esta Lei.

Parágrafo Único -A gestão das ações na área de Assistência Social é atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º -São competências da SMAS, no âmbito do SUAS de Júlio Borges do Piauí:
I - coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;
II - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais de acordo com a legislação vigente;
III - executar os serviços socioassistenciais conforme as normas federais, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;
V - investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS de Júlio Borges-Piauí;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social;
VII - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.
VIII – oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social;

Art. 8º -A SMAS compreenderá:

I – os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
II – os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;
III – os equipamentos e serviços da rede de proteção social de alta complexidade.
IV – o serviço de Cadastro Único para programas sociais;
V – outros equipamentos se serviços criados em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único: Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 9º -O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

Parágrafo 1º -Além do CRAS já existente no município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º -Cada CRAS, que referencie até 2.500 famílias, terá uma equipe de servidores obedecendo critérios estabelecidos na NOB/SUAS/RH, a qual prevê em sua composição básica: 02 técnicos de nível superior, sendo 01 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 02 técnicos de nível médio.

Art. 10 -Compete aos CRAS:

I - coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;
II - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
III – ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;
V – promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;
VI – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar a acesso da população a eles;
VII – realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegura-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;
VIII – trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;
IX – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 11 -O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, de proteção social especial, responsável pela oferta de serviços especializados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência.

Parágrafo Único -Cada CREAS, com capacidade de atendimento/acompanhamento de até cinquenta famílias/indivíduos, terá uma equipe de servidores obedecendo critérios estabelecidos na NOB/SUAS/RH a qual prevê na sua composição básica: 01 Coordenador, 01Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 Profissionais de nívelsuperior ou médio (abordagem dos usuários), 01Auxiliar administrativo.
Art. 12- Compete ao CREAS:
I – atuar como coordenador e articulador da proteção social especial no município;
II – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e organizações sociais que atuam com a proteção social especial;
III – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;
IV – prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduos, grupos e famílias, que tiveram os direitos violados e/ou rompidos;
V – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 13- São instrumentos de gestão do SUAS municipal e se caracterizam como ferramentas de planejamento governamental, tendo como referência o diagnostico social municipal e os eixos de proteção social:
I – Plano de Assistência Social: que organiza, regula e norteia a execução das ações pelo prazo de 04(quatro) anos;
II - Orçamento Municipal Anual da Assistência Social, distinguindo-se a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
III – Relatório Anual de Gestão que deverá ser submetido à aprovação do CMAS no primeiro trimestre do ano;

Art. 14- O município deverá promover a valorização dos trabalhadores da Assistência Social com garantia de plano de carreira, cargo e salário específico para a Assistência Social, com ingresso por meio de concurso público realizado periodicamente e, capacitação e qualificação permanente de seus servidores.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.15- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 2º- A Secretaria Executiva dos Conselhos no âmbito da Assistência Social é unidade de apoio para o funcionamento dos conselhos, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será composta por servidores públicos qualificados e designados pela SMAS, garantida a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Assistência Social.

Parágrafo 3º -O CMAS reunir-se-á sempre em sessões públicas, ordinariamente uma vez por mês com a maioria simples de seus membros, extraordinariamente conforme o Regimento Interno e, todas as suas deliberações deverão ser divulgadas.

Parágrafo 4º- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 16 -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - aprovar a Política Municipal bem como o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
IV - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
V - acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
VI - acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
VII - deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;
VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
IX - aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;
X - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
XI - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
XII - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
XIII – aprovar relatório anual de gestão da Assistência Social;
XIV – aprovar prestações de contas das entidades de assistência social;
XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVI – divulgar no órgão de imprensa oficial do Município as deliberações em Resoluções;
XVII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 17- O CMAS será composto por 08 (oito) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, constituir-se-á da seguinte forma:
I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 01 (um) representantes de entidades Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR;
b) 01 (um) representantes de Igreja Evangélica;
c) 01 (um) representante dosusuários da Politica Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) representantes de Igreja Católica.

I – Na hipótese de não haver organização dos profissionais em entidade própria ou de não haver o interesse dos mesmos, a vaga será destinada às instituições de atendimento, caso existam no município.

Parágrafo 1º- Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.
Parágrafo 2º -Os mandatos no CMAS terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.
Parágrafo 3º- Reconhece-se como representante dos usuários, aquele/a que participa e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

Art. 18- O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- Só poderão compor o CMAS as entidades da sociedade civil devidamente inscritas e regulares junto ao mesmo.

Art. 20- Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal por meio de ato administrativo.

Art. 21 -Os representantes não governamentais titulares e suplentes serão escolhidos em assembleias ou fóruns específicos convocados por suas respectivas Instituições CMAS para tal fim.

Art. 22 -A escolha do representante dos usuários será feita em assembleia especifica de usuários organizada pelos serviços de Assistência Social para tal fim.

Parágrafo Único: Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS.

Art. 23-O CMAS escolherá, entre seus membros, a Diretoria que será composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário; para mandato de 02 anos, podendo prever no seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo 1º -O membro que ocupar dois mandatos consecutivos nos cargos da Diretoria deverá manter- se afastado, da mesma, por um período mínimo de 01 mandato.

Parágrafo 2º -A presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do governo Municipal e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de Diretoria.

Art. 24- A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Seção I
Da Natureza do Fundo

Art. 25 -O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - é a unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme legislação vigente.

Art. 26-O FMAS é gerido pelo Gestor da Assistência Social que deverá:
I – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
II – Submeter a proposta da LOA à aprovação do CMAS;
III – Ordenar a execução e o pagamento das despesas do FMAS;
IV – Exercer outras atividades correlatas e necessárias para a execução da política de Assistência Social.

Art. 27- O financiamento da Assistência Social no SUAS é efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art. 28- São receitas do FMAS:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
II - transferências de recursos oriundos da União, estados, municípios e organismos internacionais, por meio de convênios e outros termos firmados para execução de políticas socioassistenciais;
III - doações de pessoas físicas, entidades privadas e outros;
IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 29-O saldo positivo apurado em balanço final do exercício reverterá à conta do FMAS no exercício seguinte, mediante reprogramação de saldo.

Art. 30- O orçamento do FMAS evidenciará os serviços, programas, projetos e benefícios aprovados pelo CMAS, observado o Plano

Municipal de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 31- A escrituração contábil do FMAS será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura, que emitirá relatórios periódicos para o Gestor Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32- A composição do Conselho Municipal de Assistência Social prevista no art.17 entrará em vigor somente a partir do vencimento do mandato do atual conselho que se dará em 2015.

Art. 33 - A atual diretoria do CMAS fará a revisão do seu Regimento Interno no prazo de 120(cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 34-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Borges - Piauí, 08de novembro de 2017

Lei nº 014/2017 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de Gabinete aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (08/11/2017).

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:379FB139

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, convoca as empresas: E. Vogado Nepunuceno – EPP, Infocel Net Comércio e Equipamentos de Informática Ltda, para divulgação do resultado do recurso interposto pela Empresa Infocel Net Comércio e Equipamentos de Informática Ltda, e prosseguimento do certame relacionado à Tomada de Preços Nº 028/2017, que acontecerá às **10:00hs** (dez) horas do dia **17 de novembro de 2017** na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, situada na Av. Antonio Ribeiro, 101, Júlio Borges - PI.

Júlio Borges/PI, 08 de novembro de 2017.

EDMUNDO CARNEIRO DE BRITO
Presidenta da CPL

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:F065A0FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 216/2017)
Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
Contratada: MARIENE MARQUES DO NASCIMENTO, CPF n° 004.816.273-67
Objeto: A Contratada prestará serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais** na Unidade Escolar Ariadson Batista Ribeiro, na Sede de Júlio Borges, cobrindo férias da funcionária **ISAURA ROCHA DOS SANTOS,** atendendo necessidade de interesse público.
Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), pago em 01(uma) parcela de R$ 937,00 por mês de serviço prestado.
Fonte de Recursos: FPM/ISS/ICMS/OUTRAS RECEITAS
Vigência: O presente contrato terá vigência retroativa a partir de 01 de Outubro de 2017 com duração até 30 de Outubro de 2017
SIGNATÁRIOS: **Eduardo Henrique de Castro Rocha**, pela Contratante e **Mariene Marques do Nascimento**, pela Contratada.
Data: 01 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edmundo Carneiro de Brito
Código Identificador:8B91C58D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 217/2017)
Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
Contratado: ARIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 006.149.965-03
Objeto: O Contratado prestará serviços na função **MOTORISTA**, de Acordo com a Lei Municipal Nº 002, de 15 de janeiro de 2013 e na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
Valor Total: O valor total do presente contrato é de R$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), o que corresponde a 03 (três) parcelas de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês de serviço prestado.
Fonte de Recursos: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das Fontes de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Outubro de 2017 com duração até 31 de dezembro de 2017
SIGNATÁRIOS: **Eduardo Henrique de Castro Rocha**, pela Contratante e **ARIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pela Contratada.
Data: 01 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edmundo Carneiro de Brito
Código Identificador:D265FCBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 218/2017)
Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
Contratado: JOSÉ ALBERTAN ALVES ROCHA, CPF nº 008.462.263-67
Objeto: O Contratado prestará serviços na função de **Professor classe "A" 20 horas,** na Unidade Escolar Maria Francisca Gama de Sousa na Localidade Olho D'Agua Seco, cobrindo licença médica da funcionária: **Iraci Soares da Gama.**
Valor Total: O presente contrato tem o preço global no valor de R$ 1.149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) , a ser pago em 01 (uma) parcela no valor de R$ 1.149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
Fonte de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Outubro de 2017 com duração até 30 de Outubro de 2017.
SIGNATÁRIOS: **Eduardo Henrique de Castro Rocha**, pela Contratante e **JOSÉ ALBERTAN ALVES ROCHA,** pela Contratada.
Data: 01 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edmundo Carneiro de Brito
Código Identificador:FEE1C024

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 219/2017)
Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
Contratado: JANARSON SOUSA DOS SANTOS, CPF sob o n° 936.985.503-34

Objeto: O Contratado prestará serviços de **VIGIA** na Unidade Escolar Florentino Camelo, no Povoado Veredão, zona rural do município de Júlio Borges-PI, cobrindo férias dos funcionários**: OLCIMAR CARVALHO DE OLIVEIRA e MARCELO MARQUES FERREIRA,** atendendo necessidade de interesse público.
Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais) a ser pago em duas parcelas de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) cada.
Fonte de Recursos: ISS/ICMS/FPM/OUTROS RECURSOS.
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Outubro de 2017 com duração até 30 de Novembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: **Eduardo Henrique de Castro Rocha**, pela Contratante e **JANARSON SOUSA DOS SANTOS,** pela Contratada.
Data: 01 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edmundo Carneiro de Brito
Código Identificador:20880A4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 220/2017)
Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
Contratada: CLH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 11. 145.704/0001-79
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para executar obra de perfuração de 01(um) poço tubular na localidade Tabuleiro Grand041/2017e- Município de Júlio Borges-PI, em conformidade com o processo administrativo nº 041/2017 – processo licitatório – Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2017, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição
Valor Total: O presente contrato tem o preço global no valor de R$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamental anual.
Fonte de Recursos: FPM/ISS/ICMS/OUTRAS RECEITAS
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60(sessenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: **Eduardo Henrique de Castro Rocha**, pela Contratante e **CLISÓSTENES MARQUES RIBEIRO,** pela Contratada.
Data: 25 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edmundo Carneiro de Brito
Código Identificador:FA7C7640

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato nº 036 /2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges, CNPJ. 01.612.619/0001-10
Contratado: RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA – CPF Nº **812.049.301-04**
Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços como **MOTORISTA**, celebrado em 01/03/2017.
Do distrato: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
SIGNATÁRIOS: **Eduardo Henrique de Castro** Rocha, pela Contratante e **RAIMUNDO MARQUES DE SOUSA**, pela Contratada.
Data retroativa a 30 de Setembro de 2017.

Publicado por:
Edmundo Carneiro de Brito
Código Identificador:570EAEAA

